

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si se ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, no final assinado, por seu Presidente e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU**, por seu Diretor Presidente, infra firmado, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado a presente convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas:

01-VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de junho de 2005 até 31 de maio de 2006.

02-REAJUSTE Em junho de 2005 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados integralmente pelo valor acumulado do INPC (ou índice que vier a substituí-lo), medidos de 01/06/2004 a 31/05/2005.

03-FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2004, será garantido o reajuste previsto nesta cláusula, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados.

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNPC MENSAL
JUNHO/2004	6.93%
JULHO/2004	6.35%
AGOSTO/2004	5.77%
SETEMBRO/2004	5.20%
OUTUBRO/2004	4.62%
NOVEMBRO/2004	4.00%
DEZEMBRO/2004	3.46%
JANEIRO/2005	2.89%
FEVEREIRO/2005	2.31%
MARÇO/2005	1.73%
ABRIL/2005	1.15%
MAIO/2005	0.59%

04-PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2005 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A - contínuos, pacoteiros, office-boys repositores e serviços gerais, este último ainda sem registro em CTPS nos três primeiros meses, o valor correspondente a um salário mínimo vigente no País atualmente de R\$ 300,00 (trezentos reais)

B - empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria e auxiliar de serviços gerais após os três meses referidos na letra "a", R\$320,00 (Trezentos e vinte reais)

C - vendedores comissionados, R\$437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais) mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

D - Guardas, vigilância, repositores, serviços gerais, este último sendo acima de 20 anos, serviços gerais e demais empregados, não especificados acima, piso salarial R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - As empresas que efetuarem os pagamentos em valores inferiores deverão completar as diferenças no mês de dezembro/2005.

Parágrafo Segundo - Caso as empresas tenham efetuado reajustes e pagamentos em índices e valores superiores aos estipulados acima, não poderão compensar em qualquer época.

05-ADIANTAMENTO SALARIAL: Será concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte de cada mês).

06-DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas serão, fornecidos, mensalmente, os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado, sendo garantido aos comissionistas o piso da letra "C" da cláusula 03.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do **INPC** ou o que vier a substituir dentro de um ano, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês de rescisão, e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas no seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

07-COMISSÃO DE COBRANÇA: Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebam, desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança. (Precedente 016 do T.S.T.). **08-GESTANTE COMISSIONISTA:** O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do **INPC** ou o que vier a substituir.

09-CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

10-ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra "D" da cláusula 3.

11-DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO: Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas as normas escritas da empresa.

12-ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador admitido.

13-ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento de clientes.

14-PAGAMENTO DE FÉRIAS: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; seu início não poderá coincidir com domingos ou feriados.

15-FÉRIAS DO ESTUDANTE: O período de férias do empregado estudante coincidirá com o das suas férias escolares, sempre que de seu interesse.

16-PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

17-ABONO DE FALTAS: Fica abonada a falta de empregados, estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exames na região em que trabalhem ou residam, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

18 - BANCO DE HORAS: As empresas que optarem pela celebração do Banco de Horas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, ficam obrigadas em estabelecer por Acordo Coletivo, mediante assembleia convocada pelo Sindicato Obreiro, no local que o mesmo optar, com aprovação da maioria dos empregados dela, observadas as seguintes regras e que deverão ser encaminhadas para a entidade sindical obreira para registro e arquivo:

A - Os empregados deverão cumprir jornada normal de trabalho de oito horas diárias, com intervalo de refeição de no mínimo uma hora, ficando obrigados a anotar em cartões de ponto o tempo em que estiverem à disposição do seu empregador.

B - As empresas que adotarem o regime desta cláusula deverão, obrigatoriamente manter controles de jornada através de cartões ponto;

C - Ocorrendo o trabalho em horas extraordinárias, no limite máximo de duas horas ao dia, poderão as mesmas ser compensadas oportunamente, dentro do prazo de um ano, a partir da existência delas, por diminuição do cumprimento de jornada futura, quer parcial ou total, devendo o empregador avisar o funcionário com direito à compensação, com antecedência de (dez) 10 dias;

D - Caso o empregador deixe de compensar as horas extras na forma da letra "c", obrigar-se-á ao pagamento delas com adicional já previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, cláusula 27, inclusive com o término do contrato.

E - O limite máximo de horas extras a serem compensadas não poderá ultrapassar de 140, ou seja, a cada 140 horas extras acumuladas deverão, de imediato, já serem compensadas, para se reiniciar novo acúmulo de outras, ou pagas com os devidos adicionais.

F - Para menores de 18 anos, deverá haver comunicação por escrito de seus representantes legais.

G - Poderá ser compensado, também, por esta cláusula, a benesse da cláusula 17.

19-FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

20-DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA: No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

21-ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Para o período 2005/2006 haverá antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) do 13º salário até o final de agosto de 2005, 25% (vinte e cinco por cento), até o final do mês de novembro de 2005, e 50% (cinquenta por cento) até 20 de dezembro de 2005.

22-AMAMENTAÇÃO: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.
OBIS: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

23-COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto débitos e encargos fiscais e previdenciários.

24-ANOTAÇÃO EM CTPS: Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

25-SERVIÇO MILITAR: Garante-se o emprego do alistando, desde a data do alistamento no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa anual, excluído os que fizerem carreira no exército.

26-UNIFORMES: Ficam, as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes, quando exigido o seu uso em serviço.

27-HORAS EXTRAS: Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora e de 100% (cem por cento) a partir da segunda diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19:00 horas, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente à 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

28-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

29-INTERVALOS: Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

30-RAIS: Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

31-SEGURO DE VIDA: Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no limite de 25 (vinte e cinco) pisos salariais, em caso do seu falecimento por acidente de trabalho.

32-REPOUSO SEMANAL: É devida a remuneração em dobro do trabalho aos domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

33-ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Concede-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que anteceder a data que o empregado adquiriu direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado (art. 867 do CPC).

34-ADICIONAL NOTURNO: É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços das 22:00 horas às 05:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22:00 horas, a não ser que porte autorização judicial.

35-AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção ou dispositivos previstos em lei.

36-FUNDO DE GARANTIA: No ato da homologação ou quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar a entidade o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até a cessação do contrato de trabalho.

37-PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria em favor da **parte prejudicada**.

38-MÃO DE OBRA LOCADA OU TERCEIRIZADA: Fica proibida a contratação de mão de obra locada, para atividade-fim da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6.019 e 7.182/83, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão, ainda, as empresas contratar estagiários para suas atividades-fins até o limite a saber; Empresas com 1 a 5 funcionários: (1) – Empresas com 6 a 10 funcionários, (2) Empresas acima de 10 funcionários (10%), sem vínculo empregatício, e por período máximo de 2 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de aprendizes deverá ser feita nos termos da CLT, com a alteração da Lei 10.097/2000, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem por contratar estagiários e aprendizes ficarão obrigadas a mandar relação com o nome dos mesmos ao Sindicato Obreiro.

39-DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a manter em quadros de avisos, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho.

40-TRANSPORTE DO EMPREGADO: De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte em números suficientes para atender as necessidades dos seus empregados.

41-ABONO DE FALTAS: As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento de filhos menores de 14 anos.

42-AVISO PRÉVIO: será concedido aviso prévio aos empregados acima de cinco anos na empresa, de 45 dias (quarenta e cinco) dias e, acima de dez anos, de 60 (sessenta) dias.

43-ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

44-HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS: (Que esta cláusula se refere a direitos de empregados que trabalharem em domingos e feriados, a qual ainda continua em discussão para provável acordo em oportunidade posterior.)

45-TAXA DE REVERSÃO SALARIAL: Haverá Taxa de Reversão Assistencial, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU**, no valor equivalente a 2 (dois) dias da remuneração "per capita" a ser descontada de todo empregado da categoria, assim especificados: Em duas vezes, a primeira parcela, na folha de pagamento do mês de julho de 2005, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2005 e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de setembro de 2005 e recolhida até o dia 10 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acréscido de multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base, com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior

e de acordo com a redação da cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se obrigam em remeter ao Sindicato Profissional a relação dos empregados que forem descontados após o devido recolhimento.

46-CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: As empresas associadas ou não, efetuarão o pagamento junto às agencias bancárias, em favor do Sindicato Patronal, da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA com base no capital social, valores estipulados em Assembléia Geral.

47-ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS ABRANGIDAS: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á aos empregados no comércio de tecidos, de vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres, de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), de material médico, hospitalares científico, de calçados, de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de carvão vegetal e lenha, vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), de feirantes, de frutas, verduras, flores, e plantas, material óptico, fotográfico e cinematográfico, de livros, de vidraçaria, de material para escritório e papelaria, de mercados, supermercados, Minimercados e Hipermercados, de equipamentos de informática e locadora de fitas de vídeo, Shopping Centers, Souvenirs e Artesanato.

Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU

José Carlos Neves da Silva

Presidente

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA

DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Omar Tosi

Presidente